ACORDO DE COOPERAÇÃO **001/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÃO HUMANITÁRIA (IDEAH) DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA (SBCP)**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÃO HUMANITÁRIA (IDEAH) DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA (SBCP)**, inscrito no **CNPJ/MF** 19.662.962/0001-34, situada na Rua Funchal, 129, 2º andar, conjunto 21, Sala 2A, Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04.551-060 (Telefone: (11) 3356-1661), E-mail: presidentefundacaoideah.org@gmail.com, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP**, neste ato representada por seu Presidente, **LUCIANO ORNELAS CHAVES,** portador do **CPF** nº ***.021.616-**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, o disposto no **PA 0018222/2022 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação é celebrado com a finalidade de desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas entre os partícipes visando à realização de cirurgias plásticas reparadoras em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, quando a sequela resulta de crime ou ato infracional, conforme Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015 (que dispõe sobre a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher), bem como em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 386, de 9 de abril de 2021, e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs; 3, 5, 16 e 17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, e na Resolução 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO - As ações a serem executadas pelos entes partícipes visarão o levantamento de pessoas (mulheres, crianças e adolescentes) vítimas de crime ou ato infracional - quando a sequela resultar do crime ou do ato infracional - com potencial indicação médica de

cirurgia reparadora; o encaminhamento para a **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP**, a qual providenciará o direcionamento para a rede Privada e serviço de cirurgia plástica em unidades hospitalares públicas credenciadas pelo SUS , nos termos da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP - A **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP** responsabiliza-se a:

I - Receber as fichas com dados de identificação das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar encaminhadas nos termos do inciso IV da cláusula quinta, segundo os termos dos incisos I e II da cláusula quinta, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora, quando a sequela resulta de crime ou ato infracional, conforme Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

II - Proceder ao encaminhamento das vítimas para o Serviço de Cirurgia Plástica da Rede Privada credenciada e demais serviços credenciados à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), os quais contarão com médicos e funcionários para receberem as vítimas, avaliá-las e indicarem o procedimento médico adequado, quando for o caso.

III - Elaborar todos os documentos explicativos e informativos acerca do risco do procedimento, para as coletas das assinaturas, nos termos das normas impostas pelo Conselho Federal de Medicina.

IV - Elaborar todos os documentos autorizativos da divulgação de imagem ou relato clínico para efeito de pesquisa científica, nos termos das normas impostas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos Conselhos de Ética.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** responsabiliza-se a:

I - Orientar, por intermédio da Presidência do **TJDFT**, as(os) magistradas(os) para que realizem o levantamento/encaminhamento das mulheres, crianças e adolescentes de violência doméstica e familiar, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora, quando a sequela resulta de crime ou ato infracional, conforme Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel) e nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, levando em conta os processos sob sua jurisdição.

II - Realizar, por intermédio do **Núcleo Judiciário da Mulher - NJM/TJDFT** e da **Coordenadoria da Infância e da Juventude** do **TJDFT**, o encaminhamento para a **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP**, das vítimas indicadas pelas (os) magistradas (os) dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, ou pela Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, nos termos do inciso I desta cláusula, para fins de avaliação médica visando a análise da indicação (ou não) da cirurgia reparadora.

III - Fazer gestão junto às Delegacias de Polícia, Ministério Público e Defensoria Pública do Distrito Federal, visando dar ciência acerca do presente acordo de cooperação para colaboração na indicação das vítimas, mediante requerimento ao Juízo competente, para fins de encaminhamento à **FUNDAÇÃO IDEAH - SBC**, na forma tratada nos incisos I e II desta cláusula.

IV - Encaminhar, por intermédio do **Núcleo Judiciário da Mulher - NJM/TJDFT** e da **Coordenadoria da Infância e da Juventude** do **TJDFT**, as fichas com dados de identificação das vítimas indicadas ao e-mail presidentefundacaoideah.org@gmail.com, para que a **FUNDAÇÃO IDEAH - SBC** compartilhe as informações com os serviços credenciados da SBCP e hospitais privados parceiros que farão os atendimentos e, quando for o caso, a cirurgia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE OS PARTÍCIPES - A **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP** e o **TJDFT** responsabilizam-se a:

I - Facilitar a comunicação para o planejamento e execução de medidas que visem os objetivos do presente acordo.

II - Contribuir para a estruturação e manutenção das atividades previstas neste acordo.

III - Promover a divulgação das ações.

IV - Buscar parceiros que auxiliem a execução das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP - Todos os pacientes receberão "Termo de Consentimento Informado" que esclarece e define o caráter reparador da cirurgia, isentando o médico, a Fundação Ideah e Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica de responsabilidade cível, criminal, administrativa decorrente de insatisfação com o resultado cirúrgico obtido, uma vez que as ações e as reações do corpo humano são imprevisíveis e incertas, sendo que o profissional empregará todos os seus conhecimentos e meios técnicos para a obtenção de resultado, sem, no entanto, responsabilizar-se por ele, bem como nos casos decorrentes de culpa exclusiva do paciente advinda de não terem sido seguidas as recomendações médicas durante o pós-operatório, ressalvados, todavia, os casos de comprovada culpa do médico, caracterizada quando este não seguir os protocolos pertinentes e não agir com a cautela exigida no procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

I - Em qualquer ação publicitária ou promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, em todo o caso observada a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado entre os partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

I - Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por intermédio de um “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá

a o **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021** , que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR - As(os) gestoras(es) deste instrumento serão designadas(os) pelo **TJDFT** dentre suas(seus) magistradas(os) e servidoras(os) em ato próprio, e pela **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP** será o Dr. Luciano Ornelas Chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas entre os partícipes visando a realização de cirurgias plásticas reparadoras em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, conforme princípios gerais das Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel – proteção a crianças e adolescentes) e a Lei 13.239 de 30 de dezembro de 2015 (que dispõe sobre a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher), bem como em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 386, de 9 de abril de 2021, e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs 3, 5, 16 e 17.

2 - PARTÍCIPES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Fundação IDEAH (Instituto Para o Desenvolvimento do Ensino e Ação Humanitária) da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.

3 - JUSTIFICATIVA

As ações a serem executadas pelos entes partícipes visarão o levantamento de mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de crime ou ato infracional, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora e o encaminhamento para a rede Privada e serviços credenciados à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Todos os cooperados

Atividades	Duração	
	Início	Término
Contribuir para a estruturação, manutenção e funcionamento do objeto pactuado	Data da assinatura	Vigência do Termo de Cooperação Técnica
Realizar constante divulgação do Termo de Cooperação Técnica	Data da assinatura	Vigência do Termo de Cooperação Técnica

4.2 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Atividades	Duração	
	Início	Término
Oficiar aos magistrados e magistradas com competência nas áreas de infância de juventude e violência doméstica para que realizem o levantamento das mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de crime ou ato infracional, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora	Data da assinatura do Termo	Vigência do termo
Realizar -- por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar -- contato com as vítimas indicadas pelas(os) magistradas(os), nos termos da cláusula	Data da assinatura do Termo	Vigência do Termo de Cooperação Técnica
para informar-lhes sobre a possibilidade de serem avaliadas por médicos, visando a análise da indicação (ou não) da cirurgia reparadora.		
Fazer gestão junto às Delegacias de Polícia Especializadas, visando a colaboração na busca das vítimas	Data da assinatura do Termo	Vigência do Termo de Cooperação Técnica
Fazer gestão ao Ministério Público e Defensoria Pública visando a identificação das vítimas para o encaminhamento	Data da assinatura do Termo	Vigência do Termo de Cooperação Técnica

4.3 - Fundação IDEAH (Instituto Para o Desenvolvimento do Ensino e Ação Humanitária) da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

Atividades	Duração	
	Início	Término
Fazer o encaminhamento das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar para a fundação	Data da assinatura do Termo	
Manter ambulatório específico de atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar	Data da assinatura do Termo	Vigência Termo Cooperação Técnic
Promover o 1º mutirão de atendimento	Data da assinatura do Termo	Data da ass do Ter
Avaliar a demanda e design ar nova data para realização de mutirão de atendimento	Data da assinatura do Termo	
Organizar relatório dos atendimentos realizados	Data da assinatura do Termo	Vigência Termo Cooperação Técnic

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 25/04/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ORNELAS CHAVES**, **Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2934048** e o código CRC **337721CE**.